



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CHEFIA DE GABINETE SAN

EDITAL Nº 17 / 2026 - CGASAN (11.01.08.02.02)

Nº do Protocolo: 23719.000225/2026-12

Santo Ângelo-RS, 19 de fevereiro de 2026.

SELEÇÃO DE ESTUDANTES DE CURSOS PRESENCIAIS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFFAR 2026

A DIRETORA-GERAL DO *CAMPUS* SANTO ÂNGELO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA (IFFar), no uso de suas atribuições, torna pública a Seleção de estudantes de cursos presenciais para a concessão de Auxílio Permanência da Assistência Estudantil do IFFar 2026.

1. FINALIDADE E PRÉ-REQUISITOS

1.1 Os auxílios financeiros da Assistência Estudantil, previstos no Regulamento de Concessão de Auxílios do IFFar, visam contribuir para a permanência e êxito dos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais, que vivenciam situação de vulnerabilidade social.

1.2 Poderão solicitar Auxílio Permanência os estudantes que se encontrarem nas seguintes condições:

- a) Estar matriculado em todas as disciplinas regulares disponíveis para o estudante no semestre, casos específicos serão analisados pela Coordenação de curso e CAE e;
- b) Possuir renda familiar per capita (renda por pessoa da família) de até um salário mínimo.

1.3 São pré-requisitos gerais para concorrer ao Auxílio Permanência:

- a) Preencher o CadÚnico no SIGAA;
- b) Enviar a documentação solicitada, conforme o Anexo II deste edital;
- c) Obedecer aos prazos divulgados, conforme o Anexo I deste edital;
- d) Não possuir pendências vinculadas a processos anteriores da Assistência Estudantil; se houver, devem ser resolvidas antes da inscrição.

2. INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

2.1 O passo a passo contendo instruções para realização da inscrição online está disponível neste [link](#) ou no site do IFFar (Portal do Discente> Bolsas e Auxílios> Tutoriais para Solicitação de Auxílios).

2.2 A inscrição será realizada através do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGAA), disponível em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/sigaa>; e

seguirá os prazos previstos no cronograma (ver Anexo I deste edital), compreendendo as seguintes etapas:

a) Atualização dos dados pessoais no Portal do Discente, disponível em: SIGAA>Portal Discente>Meus Dados Pessoais (inserir a renda familiar mensal, quantidade de membros do grupo familiar e dados bancários);

b) Adesão ao CadÚnico: o estudante deverá aderir, por meio do preenchimento do questionário socioeconômico, denominado CadÚnico 2026/1, disponível em: SIGAA>Portal do Discente>Bolsas>CadÚnico>Aderir, no período previsto no cronograma (Anexo I deste edital):

b.1) Quando do preenchimento e adesão ao CadÚnico, os estudantes deverão anexar a documentação de forma legível, na ordem estabelecida no Anexo II deste edital e em um único processo. Isso deve ser feito porque o sistema não possui recurso de gravação do progresso das inserções para posterior preenchimento, ou seja, não salva os dados (a página expira automaticamente sem salvar as inserções feitas, caso não se complete o processo);

b.2) As declarações deverão estar devidamente preenchidas e assinadas pelo/a declarante, com a data do preenchimento, e só então poderão ser enviadas;

b.3) Será realizada a identificação dos estudantes em situação de vulnerabilidade social, de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS);

c) Solicitação do Auxílio: após o preenchimento do CadÚnico, os estudantes deverão solicitar a inscrição no Portal do Discente> Bolsas> Solicitação de Bolsas;

c.1) Após a inscrição, será gerada uma página com o número do comprovante de inscrição;

d) Para os estudantes dos cursos de Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional e Tecnológica - Ensino Fundamental/EJA-EPT-EF, as inscrições serão realizadas através do preenchimento do questionário socioeconômico - CadÚnico de forma impressa, e a documentação estabelecida no Anexo II deste edital deverá ser entregue em forma física à Coordenação do Curso, que enviará à Coordenação de Assistência Estudantil do *campus*.

e) em caso de dúvidas, o estudante poderá solicitar informações à Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) do seu *campus*, de acordo com o cronograma de atendimento da equipe, por e-mail ou telefone/WhatsApp, conforme quadro abaixo:

Campus	E-mail	Telefone/WhatsApp
Santo Ângelo	caeauxilios.san@iffarroupilha.edu.br	(55) 3931-3935 (55) 3931-3939

3. DA OFERTA E CONCESSÃO

3.1 A seleção para o Auxílio Permanência poderá ser realizada em dois

períodos no ano de 2026, de acordo com o cronograma (ver Anexo I). A oferta do auxílio dependerá da disponibilidade orçamentária de cada *campus* do IFFar.

3.2 Os estudantes contemplados terão direito a auxílio financeiro, cujo valor será depositado mensalmente, em conta corrente, em banco físico ou digital, em nome do estudante.

3.3 O Auxílio Permanência caracteriza-se como pecúnia concedida ao estudante por até 10 (dez) meses no ano letivo vigente, sendo que os meses de recebimento ficarão condicionados ao período de seleção para o qual o estudante foi contemplado.

3.4 A concessão do auxílio terá vigência durante o prazo de duração do curso, previsto no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

3.5 Os estudantes não terão direito ao recebimento do auxílio durante o período de férias e quando do trancamento de matrícula.

4. DAS FORMAS DE ACESSO E CLASSIFICAÇÃO

4.1 Para fins de classificação, será contemplado o estudante que:

- a) Atender aos requisitos descritos neste edital;
- b) Inserir a documentação completa solicitada, de acordo com as informações prestadas no questionário, tanto em relação à sua documentação pessoal (estudante), quanto de seus familiares. Para isso, o estudante deve verificar o Anexo II do edital e conferir se o cadastro foi validado ou se há documentos pendentes;
 - b.1) o estudante deverá acessar o sistema SIGAA> Portal do Discente> Bolsas> CadÚnico> Consultar Adesões.
- c) Obter maior IVS.

4.2 Na análise do IVS, serão observadas as seguintes variáveis:

- I. Renda familiar per capita bruta mensal de até um salário mínimo;
- II. Gastos com moradia/habitação;
- III. Famílias com apenas um provedor e com filhos de até 18 anos de idade;
- IV. Gastos com transporte;
- V. Recebimento de benefícios sociais (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Seguro Desemprego e Extrato do CadÚnico);
- VI. Famílias que possuem pessoas com alguma deficiência;
- VII. Famílias que possuem pessoas com doença crônica, comprovada mediante atestado médico com o Código Internacional de Doenças (CID).
- VIII. Outros agravantes definidos por Assistente Social durante a análise.

4.3 A distribuição dos valores do Auxílio Permanência estará atrelada ao limite orçamentário destinado a esse fim e será ordenada por meio do IVS, contemplando primeiramente os estudantes com maior vulnerabilidade,

classificados da seguinte forma:

Grupos de Classificação	Pontuação	Valor
Grupo 1 (Vulnerabilidade Alta)	A partir de 361	R\$ 300,00
Grupo 2 (Vulnerabilidade Média)	De 181 a 360	R\$ 200,00
Grupo 3 (Vulnerabilidade Baixa)	Até 180	R\$ 100,00

4.4 Após estudo socioeconômico e obtenção do IVS, havendo empate entre um ou mais candidatos, será selecionado, prioritariamente:

- a) O estudante com deficiência, comprovada mediante atestado/laudo médico com o Código Internacional de Doenças (CID);
- b) O estudante cotista, conforme Portaria Normativa nº18/2012 do MEC, e a Lei 14.723, de 2023;
- c) O estudante matriculado em cursos do EJA/EPT-EF;
- d) O estudante que tiver filhos com até 06 (seis) anos incompletos;
- e) O estudante matriculado em cursos de licenciatura;
- f) O estudante com maior idade.

4.5 Cabe ao profissional Assistente Social a realização de estudo socioeconômico, utilizando-se dos instrumentos que considerar mais adequados para o cumprimento da finalidade proposta.

4.6 Caso julgue necessário, o Assistente Social poderá realizar entrevista, sendo que as convocações serão publicadas no site e murais internos do *campus*.

4.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar e atender às convocações no prazo e horário estabelecidos.

4.8 O processo de seleção para concessão do Auxílio Permanência será executado por uma comissão formada por servidores da equipe multidisciplinar, vinculada às CAEs, cujas atribuições serão designadas por ordem de serviço emitida pela Direção-Geral da unidade.

4.9 Será excluído do processo seletivo, o candidato que:

- a) Não cumprir com as condições deste edital; e/ou
- b) Não comprovar as declarações registradas nos formulários; e/ou
- c) Perder os prazos estabelecidos neste edital ou convocações posteriores; e/ou
- d) Deixar de apresentar a documentação exigida, de acordo com o Anexo II deste edital; e/ou
- e) Omitir e/ou falsificar informações pertinentes à realidade socioeconômica de seu grupo familiar.

5. DOS RESULTADOS E RECURSOS

5.1 A lista de contemplados com o resultado preliminar será publicada com

os nomes em ordem alfabética, na qual constarão os estudantes aptos a receber o auxílio.

5.2 Aqueles que ficarem na condição de lista de espera (suplentes) terão seus nomes divulgados em ordem de classificação decrescente, ou seja, do maior para o menor IVS.

5.3 Os estudantes em fila de espera poderão ser contemplados no decorrer do ano letivo, caso haja disponibilidade orçamentária.

5.4 O resultado preliminar será publicado no site institucional e nos murais internos de cada *campus*, conforme datas previstas no Cronograma (ver Anexo I).

5.5 Os inscritos terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interpor recursos, a contar da data de publicação do resultado preliminar.

5.6 Os recursos deverão ser enviados por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponível em <https://forms.gle/f4KFN2wA4bRaLShC6> ou no Anexo XII deste edital.

5.7 Será permitida a complementação de documentação durante o período de recurso.

5.8 Após análise, se julgados procedentes, os resultados dos recursos poderão alterar a lista de contemplados.

5.9 O resultado final será divulgado no *site* Institucional, conforme previsto no Cronograma (Anexo I).

6. DEVERES E CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA

6.1 São deveres do estudante:

- a) Ler, conhecer e compreender o conteúdo deste edital (em caso de dúvidas, recorrer à CAE do seu *campus*);
- b) Firmar, juntamente com seu responsável legal, quando menor de idade, Termo de Compromisso e Dados Bancários (ver Anexo XI), junto ao *campus* ao qual está vinculado;
- c) Ser assíduo às atividades do curso, apresentando frequência mensal de no mínimo 75%;
- d) Cumprir com o Regulamento de Convivência Estudantil e demais normas do IFFar;
- e) Comunicar à CAE do seu *campus*, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pretensão de desligar-se definitivamente do auxílio;
- f) Evitar reprovações.

6.2 No início de cada ano letivo ou semestre, a situação de cada estudante poderá ser reavaliada para verificar a condição de vulnerabilidade ou outras,

com vistas à continuidade ou não do recebimento do auxílio:

- a) A qualquer tempo, poderão ser realizadas, pelo assistente social entrevistas, visitas domiciliares e solicitação de documentação complementar, cabendo ao referido profissional utilizar os instrumentos que considerar mais adequados para o acompanhamento do estudante beneficiado;
- b) O estudante que se opuser à reavaliação solicitada pelo Serviço Social terá o auxílio financeiro suspenso.

6.3 A renovação do Auxílio Permanência poderá ser realizada semestralmente para os cursos subsequentes e de graduação, e anualmente para os cursos integrados, estando atrelada à disponibilidade orçamentária do *campus* e ao cronograma estabelecido no calendário acadêmico da Instituição.

6.4 Para renovação do auxílio, a CAE consultará no SIGAA os seguintes documentos:

- a) Histórico escolar atualizado; e
- b) Comprovante de matrícula.

6.5 A cada início de ano letivo, será divulgada pela Coordenação de Assistência Estudantil dos campi a listagem dos estudantes beneficiários do Auxílio Permanência que terão o benefício renovado.

6.6 Haverá suspensão temporária do auxílio quando o estudante:

- a) Apresentar infrequência maior do que 25% no mês;
- b) Possuir duas infrações médias, previstas no Regulamento de Convivência Estudantil vigente;
- c) Não apresentar a documentação solicitada para renovação (suspensão de trinta dias);
- d) Não apresentar os dados bancários junto à CAE, transcorridos 07 (sete) dias após a divulgação da lista de classificados.

6.7 Haverá cancelamento do auxílio quando o estudante:

- a) For reincidente em infrequência maior que 25% ao mês;
- b) Não apresentar a documentação solicitada para o primeiro pagamento e renovação, após decorridos 30 (trinta dias) de suspensão do auxílio;
- c) Possuir 03 (três) infrações médias ou 01 (uma) grave, previstas no Regulamento de Convivência Estudantil vigente;
- d) Reprovar.

6.8 Nos casos de reprovação, a CAE e o Núcleo Pedagógico Integrado (NPI) analisarão a possibilidade de continuidade, ou não, do benefício; nos demais casos que envolvam o cancelamento, a CAE, preferencialmente através do profissional do Serviço Social, avaliará a situação do estudante.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

7.1 Ao se inscrever, o estudante declara estar ciente e de acordo com todos os itens elencados no presente edital, não podendo alegar desconhecimento a respeito de qualquer item aqui relacionado.

7.2 O preenchimento completo do CadÚnico do SIGAA no prazo estipulado, as informações nele constantes e envio dos documentos solicitados são de exclusiva responsabilidade do candidato e constituem condições obrigatórias para a sua participação no processo de seleção.

7.3 O cronograma, previsto no Anexo I, poderá ser alterado caso seja necessário. Todas as alterações serão divulgadas no site institucional e nos murais de cada *campus*, devendo os candidatos acompanharem esses meios de comunicação para tomar conhecimento das alterações realizadas.

7.4 A lista de estudantes selecionados será divulgada por meio do site institucional.

7.5 Os estudantes contemplados com o Auxílio Permanência poderão informar os seus dados bancários no momento da inscrição, para agilizar o processo de recebimento do auxílio financeiro. A conta bancária informada pelo estudante deverá ser individual e ter como titular o próprio estudante. Deve ser conta corrente, não podendo ser conta poupança ou conta conjunta, pois o Sistema de Administração Financeira não reconhece essas informações, inviabilizando, assim, o pagamento do auxílio.

7.6 Durante o período de vigência do benefício, é dever do estudante contatar a CAE do *campus* para informar qualquer alteração na situação socioeconômica.

7.7 Não haverá pagamento retroativo do auxílio aos estudantes que ingressarem, na condição de suplentes (lista de espera), no decorrer da vigência do edital, ou que informarem os dados bancários com atraso.

7.8 O Auxílio Permanência é pessoal e intransferível, sendo passível de ser acumulado sem prejuízo com outras bolsas e/ou programas de ensino, pesquisa e extensão.

7.9 A não informação correta de dados ou a falta de veracidade nas informações prestadas pelo estudante acarretarão o cancelamento do auxílio, independente da época em que forem constatadas, além do ressarcimento à União do valor recebido indevidamente.

7.10 O estudante deve estar ciente de que é crime a omissão ou fornecimento de informações falsas, conforme estabelecido no Art. 299, do Código Penal Brasileiro, Lei nº 2.848/1940, e poderá responder às sanções legais nos órgãos de justiça competentes.

7.11 Os estudantes matriculados na Educação a Distância (EaD) somente poderão pleitear os auxílios da Assistência Estudantil em edital específico para essa modalidade.

7.12 As situações não definidas neste edital serão dirimidas pelas Direções-Geral e de Ensino, em conjunto com a CAE do respectivo *campus* e a Diretoria de Assistência Estudantil da Reitoria.

(Assinado digitalmente em 19/02/2026 10:06)

MARIELI TEREZINHA KRAMPE MACHADO

DIRETOR GERAL - TITULAR

CAMPUS SANG (11.01.08)

Matrícula: 1137665

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **17**, ano: **2026**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **19/02/2026** e o código de verificação: **fb975cbc24**